



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE**

**PORTRARIA CNPD N° 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Prorroga o prazo para encerramento das atividades dos Grupos de Trabalho instituídos pelas Portarias CNPD nº 01, nº 03, nº 04 e nº 05, de 1º de abril de 2022, altera a Portaria CNPD nº 05, de 1º de abril de 2022, e revoga a Portaria CNPD nº 13, de 24 de agosto de 2022.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE - CNPD**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos XVI, XVII e XVIII do art. 4º, da Resolução CNPD nº 01, de 26 de maio de 2022, e pelo disposto nos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 01, de 1º de abril de 2022, dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração de Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 18 de outubro de 2022.

Art. 2º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 03, de 1º de abril de 2022, dedicado ao acompanhamento da agenda regulatória relacionada à proteção de dados, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 04, de 1º de abril de 2022, dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à transferência internacional de dados, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 1 de dezembro de 2022.

Art. 4º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 05, de 1º de abril de 2022, dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas aos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no setor público, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 24 de outubro de 2022.

Art. 5º A Portaria CNPD nº 05, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....  
II - Fabro Boaz Steibel, membro suplente representante Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;

.....  
IV - Caitlin Sampaio Mulholland, membro suplente representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

....." (NR)

Art.6º Fica revogada a Portaria CNPD nº 13, de 24 de agosto de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro**, Secretário-Executivo, em 14/10/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3674353** e o código CRC **B429B44F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)